CEP: 13560-760 - São Carlos - SP

Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos2cv@tjsp.jus.br

CONCLUSÃO

Em 14/02/2014 18:56:53, faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de São Carlos, Dr. Paulo César Scanavez.

Eu, , Escr., subscrevi.

SENTENÇA

Processo n°: **0017000-13.2013.8.26.0566**

Classe - Assunto Arrolamento Sumário - Inventário e Partilha

Inventariante: Fernando Sérgio Pacheco
Inventariado(a,s): Adelina Vono Pacheco

Juiz de Direito: Paulo César Scanavez

Fls. 75/76: ao inventariante para, em dez dias, atender à FESP. Independente dessa providência a cargo do inventariante, desde já HOMOLOGO A PARTILHA DE FLS. 20/25, referente aos bens deixados pela inventariada Adelina Vono Pacheco, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos.

Só depois de o inventariante regularizar plenamente a exigência do ITCMD, e desde que haja aprovação da FESP quanto ao recolhimento, é que será expedido o formal de partilha.

P.R.I.C. e ao arquivo, oportunamente.

São Carlos, 20 de fevereiro de 2014.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

DATA

Na data supra, foram-me dados estes autos. Eu, , Escr., imprimi e subscrevi.